Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1531/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15261/2016
PROTOCOLO	: 1701085
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADOS	: CIRÚRGICA MS LTDA; DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; LARISMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; RAFAEL ARANTES BISPO EPP; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: R$ 1.797.247,13
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, dentre os quais autorização para a realização da licitação; decreto regulamentando o Sistema de Registro de Preços; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; edital; minuta; publicação do aviso do edital; parecer jurídico; lei que estabelece o veículo de divulgação de atos públicos; nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; publicação do resultado da licitação; ato de homologação; certidões negativas; propostas e documentos que a instruem; ata de registro de preços e publicação da ata de registro de preços, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preços é regular por conter todos os requisitos exigidos na lei, constando no instrumento os elementos essenciais, notadamente o objeto pré-definido, o prazo de vigência, o preço registrado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação bem como a possibilidade de sua revisão, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório Pregão n. 14/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016,** celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em análise o procedimento licitatório (Modalidade Pregão n. 014/2016) e a formalização da Ata de Registro de preços n. 07/2016 celebrada entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e as empresas compromitentes[1], no valor de R$ 1.797.247,13 (um milhão setecentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos), para a *aquisição de materiais hospitalares para as UBS, Farmácia básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira*.

Carreada a documentação referente ao procedimento licitatório em análise, os autos foram remetidos para a 5ª Inspetoria de Controle Externo, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016, considerando que foram realizados em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando, ainda, o cumprimento dos prazos de publicação e de remessa a esta Corte para apreciação, nos termos do art. 61 parágrafo único da Lei de Licitações e da INTC/MS 35/2011, respectivamente (ANA 676/2017, f. 2686-2689).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão, nos termos do Parecer n. 2890/2018 (f. 2690-2691).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 053/2017, cumpre estabelecer que, consoante disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação dada pela Resolução n. 57/2017), em razão do valor correspondente à contratação (R$ 1.797.247,13) e o valor da UFERMS na data de sua realização (maio/2016), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório deflagrado na modalidade de Pregão (n. 014/2016)** e a **formalização da Ata de Registro de**

[1] *1. Cirúrgica MS Ltda (CNPJ: 10.656.587/0001-45); 2. Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ: 08.835.955/0001-70); 3. Stock Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ: 00.995.371/0001-50); 4. Cirumed Comércio Ltda (CNPJ: 26.853.028/0001-65); 5. Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico Hospitalar Ltda ME (CNPJ: 03.860.740/0001-96); 6. Moca Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ: 03.233.805/0001-73); 7. Rafael Arantes Bispo EPP (CNPJ: 10.396.394/0001-00);8. Nacional Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ: 52.202.744/0001-92).*

Preços n. 07/2016, celebrada pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS objetivando a aquisição de materiais hospitalares para as UBS, Farmácia Básica e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

Compulsando os autos e documentos encaminhados, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente (autorização para a realização da licitação; decreto regulamentando o Sistema de Registro de Preços; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; edital; minuta; publicação do aviso do edital; parecer jurídico; lei que estabelece o veículo de divulgação de atos públicos; nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; publicação do resultado da licitação; ato de homologação; certidões negativas; propostas e documentos que a instruem; ata de registro de preços e publicação da ata de registro de preços).

A partir da documentação apresentada, observo ainda que quanto à formalização a Ata de Registro de Preços n. 07/2016 contém todos os requisitos contidos na Lei 8.666/93, sendo que constam no instrumento em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto pré-definido, o prazo de vigência, o preço registrado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação bem como a possibilidade de sua revisão, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. Verifico ainda, que tanto a publicação do extrato como a remessa dos documentos pertinentes a esta Corte de Contas foram tempestivos, atendendo o que estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93 e a INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I c/c artigo 122, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), e com respaldo nas considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela equipe técnica, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão n. 14/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016 celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS objetivando a aquisição de materiais hospitalares, considerando que a contratação atendeu às regras contidas na Lei 8.666/93, bem como às determinações contidas na Resolução n. 054/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório (Pregão n. 14/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- SS
SETAC-KBV/ARP/DSSM